ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
COPTC
N.º Único 320154
Entrada/Saída n.º 194 Data: 08/07/09

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Data: 2009-07-07

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 207/X/2ª, da iniciativa de Orlando Oliveira

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei n.º.43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho], junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 207/X/2.ª**, da iniciativa de Orlando Oliveira sobre a "Criação de um Passe Intermodal na Área Metropolitana do Porto ", cujo parecer pede o seu arquivamento.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Miguel Frasquilho)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Petição nº 207/X/2.ª

(Deputado Relator: Fernando Jesus)

Da iniciativa de: Orlando Oliveira

Assunto: *Criação de um Passe Intermodal na Área Metropolitana do Porto*

RELATÓRIO FINAL

1. A presente petição, à qual foi atribuída o n.º 207/X/2ª, deu entrada na Assembleia da República (AR) em 11 de Dezembro de 2006.

2. A petição tem como único subscritor o senhor Orlando Oliveira, residente na , com o endereço electrónico .

3. A petição *"sub judice"* reúne os requisitos formais estabelecidos no Artigo 52º da Constituição da República Portuguesa (CRP), no Artigo 232º do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 9º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de Agosto.

4. Não tendo a petição em apreço sido subscrita por mais de 4000 cidadãos, de acordo com o disposto na alínea a), do nº 1 do Artigo 24º, da Lei nº43/90, não carece a mesma de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República.

5. O peticionante solicita a criação de um *"título de transporte colectivo de natureza intermodal (...) na cidade do Porto"*, considerando como insuficiente os "passes combinados".

6. Todavia, o subscritor não apresenta uma proposta específica e pormenorizada sobre o procedimento a adoptar, de forma a atingir o objectivo apresentado pela petição.

7. Desta forma e considerando o teor da petição nº 207/X/2ª, entendeu o Deputado Relator que se afigura útil conhecer a posição do Governo sobre esta matéria, nomeadamente do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (MOPTC).

8. Em 20 de Outubro de 2008, o MOPTC informou a Assembleia da República do seguinte:

   i. *Existe desde 1976 – através da Portaria n.º 783 – A/75, de 30 de Dezembro – um sistema de passes sociais na região do Porto, iniciado com a criação do passe urbano da STCP válido na cidade do Porto (A), com o objectivo de melhorar as condições de exploração dos transportes e de garantir o aumento da qualidade de serviço prestado essencialmente destinado às classes trabalhadoras, de rendimento mais baixo. Entre 1976 e 1980 foram sendo criados os restantes passes próprios da STCP também de cariz social – B,C, AC e ABC.*

   ii. *Os primeiros passes intermodais na Área Metropolitana do Porto (AMP) surgiram em 1980 – através da Portaria n.º 182-B/80, de 21 de Maio (STCP – Operadores Privados) e da Portaria n.º 756/80, de 30 de Setembro (STCP – CP) – com o objectivo de aumentar a mobilidade dos utentes a preço reduzido.*

   iii. *Em 1 de Janeiro de 1994, além dos passes próprios da STCP (A, B, C, AC e ABC), encontravam-se em vigor os títulos combinados STCP/CP e STCP/ Operadores Privados.*

   iv. *Com a entrada em vigor do Metro do Porto, em Março de 2003, houve necessidade de estudar o tarifário a aplicar neste novo modo de transporte, tendo a concessionária, conjuntamente com as empresas STCP e CP, levado a cabo um estudo para a implementação de um novo sistema tarifário que abrangesse toda a AMP.*

   v. *Com base nesse estudo, e assente no conceito de intermodalidade, foi implementado o sistema tarifário "Andante", comum a todas as empresas (STCP, CP – Porto, Metro do Porto, Resende, Espírito Santo, Maia Transportes, Valpi e Gondomarense), o qual se caracteriza por possuir um zonamento, critério de contagem de zonas e matriz tarifária comuns, um sistema integrado de bilhética e um*

modelo de repartição de receita (critério e forma de compensação).

vi. *A matriz tarifária, que procurou garantir o aumento da receita do sistema, evitando diferenciais excessivos com o tarifário em vigor, e não marginalizar nenhuma zona geográfica, não previa quaisquer descontos sociais.*

vii. *No entanto, na sequência de decisão do Governo, foi estabelecido em 2006, um acordo, entre o Estado e os operadores envolvidos no sistema intermodal "Andante" conducente à implementação do tarifário social mediante o pagamento de indemnizações compensatórias pelo serviço social prestado.*

viii. *Assim, julga-se que o modelo em vigor responde ao que é preconizado na petição em análise uma vez que contempla ligações a concelhos que se situam em zonas fora dos limites da AMP, modalidades especiais mais favoráveis para idosos, crianças e estudantes, sem limite temporal de utilização, zonamento, preço e critério de repartição de receitas baseados em estudo efectuado para o efeito. O tarifário social implementado é objecto da intervenção do Estado sendo atribuídas às empresas compensações pelo serviço social prestado.*

9. É de referir que, sobre esta matéria, o Grupo Parlamentar do PCP apresentou o Projecto de Lei n.º 56/X/1 - «Cria o Passe Intermodal na Área - Metropolitana do Porto», o qual foi admitido em 09 de Maio de 2005, e o Projecto de Lei n.º 548/X/3 - «Revoga o Decreto-Lei n.º 268/2003, de 28 de Outubro, consagrando um novo modelo de financiamento e funcionamento para as autoridades metropolitanas de transportes», admitido em 09 de Julho de 2008, e o Grupo Parlamentar do BE apresentou o Projecto de Lei n.º 169/X/1 - «Política Tarifária nos sistemas de transporte público», admitido em 06 de Outubro de 2005.

A Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações adopta o seguinte:

PARECER

1. Deve a Petição n.º 207/X/2.ª, ser arquivada, dando conhecimento ao peticionante desta decisão, nos termos do artigo 19º, n.º 1 alínea m), da Lei 43/90, de 10 de Agosto e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, com as

alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de Agosto.

2. Deve ser dado conhecimento do presente relatório final ao MOPTC.

3. Deve igualmente ser dado conhecimento do teor da Petição e do presente relatório final aos diferentes Grupos Parlamentares para que possam tomar as iniciativas que entendam convenientes.

Assembleia da República, 25 de Junho de 2009.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Miguel Frasquilho)

O DEPUTADO RELATOR

(Fernando Jesus)